



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1580/2013

**AUTORIZA A COMPLEMENTAÇÃO DOS SALÁRIOS,
VENCIMENTOS E PROVENTOS ATÉ O LIMITE DO
SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Santa Maria de Jetibá-ES, que a Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá-ES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. *Ficam os Poderes Legislativo e Executivo de Santa Maria de Jetibá, autorizados a complementar os salários, vencimentos e proventos básicos dos servidores efetivos, comissionados, contratados, aposentados e pensionistas até o limite do salário mínimo nacional, quando esses valores fixados pelos respectivos planos de cargos e salários forem inferiores ao salário mínimo.*

Parágrafo Único. *Fica o Chefe do Legislativo Municipal autorizado a complementar os vencimentos básicos de seus servidores, como autoriza o "caput" deste artigo, retroativamente ao mês de competência de janeiro/2013.*

Art. 2º. *As despesas decorrentes desta autorização legislativa correrão por conta das dotações orçamentárias em execução no corrente exercício fiscal de 2013.*

Art. 3º. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2013.*

Art. 4º. *Revogam-se as disposições em contrário.*

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 15 de Julho de 2013

EDUARDO STUHR
Prefeito Municipal

